

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO.

ACÓRDÃO N. 7884 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17524 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004123-4) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA JURÍDICA, PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E CONFISCO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AINF, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEITADA. 1. A aplicação de penalidade nos estritos termos legais, pela autoridade lançadora, não atenta contra os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, capacidade contributiva e confisco. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7883 - 2ª CPJ.RECURSO N. 14150 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 07201551000046-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIF. SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA EM ATRASO. RETROATIVIDADE BENEFÍCA. 1. Com a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 8.877/2019 que revogou o dispositivo que estendia a penalidade de entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo para a DIF do tipo "SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA", ocorreu a retroatividade benéfica para alcançar os lançamentos tributários fundamentados nessa ocorrência fiscal que ainda se encontram pendentes de julgamento administrativo definitivo. 2. Recurso conhecido e provido, em virtude da aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7882 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032014510007713-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENTREGA DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL. SINTEGRA. PRELIMINAR REJEITADA. DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PENA MENOS GRAVOSA. 1. Rejeitada a preliminar, em vista do lançamento ter ocorrido no prazo fixado na prorrogação da ordem de serviço. 2. Rege-se pelo prazo de que trata o lançamento de ofício o descumprimento de obrigações acessórias tributárias, restando tempestivo a cobrança fiscal em exame. 3. A penalidade de não entrega de SINTEGRA, estando o contribuinte sem movimentação de saídas, não deixou de ser fato punível pela legislação. 4. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica quando a Lei posterior tornar menos gravosa a infração tributária. 5. Configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista o contribuinte, sem movimentação de saídas, que deixar de entregar informação econômico-fiscal do SINTEGRA. 6. Recurso conhecido e parcial provimento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7881 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17620 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003864-0) CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. 1. A defesa, em impugnação, alega que a fiscalização cometeu equívoco ao inserir valores correspondentes a notas fiscais de entrada do ano de 2014. 2. O julgamento de primeira instância não enfrenta esta questão. 3. O questionamento citado no item "1" tem força para infirmar a decisão de primeira instância. 4. Julgamento de primeira instância é considerado não fundamentado. 5. Caracterizada a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 6. Recurso conhecido com declaração de nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7880 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17824 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 58201151000022-0) CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. ERRO NO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não deduzir o ICMS da operação própria, destacado no documento fiscal, do valor do ICMS-ST apurado, majora indevidamente o crédito tributário cobrado no Auto de Infração. 2. Identificada inexistência no AINF, o julgador deve rever o crédito tributário quando essa imprecisão implicar na redução do crédito tributário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7879 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15482 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 03200951000014-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA 1. Mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil configura infringência à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7878 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15480 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 03200951000014-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. 1. Escorreta a decisão singular que excluiu o valor do crédito tributário, tendo em vista a comprovação da não ocorrência da infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7877 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17326 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062012510003837-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA

1. Comprovado que o auto foi lavrado com equívoco, o crédito tributário será indevido. 2. Escorreta a decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário em vista da comprovada inocorrência do fato infracional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7876 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14338 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 87201151000013-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO NÃO TRIBUTADA. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Rejeitada a preliminar, em vista da falta de medida judicial impeditiva para julgamento do recurso. 2. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7875 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000188-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FORNECER INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL INCORRETAMENTE. PRELIMINARES REJEITADAS. DILIGÊNCIA REJEITADA. 1. Rejeitam-se as preliminares de nulidades do procedimento fiscal, por conter o lançamento tributário todos os elementos necessários para produção da defesa administrativa, respeitando-se o contraditório e ampla defesa. 2. Indefere-se o pedido de diligência, em vista da inexistência de dúvidas sobre o procedimento fiscal. 3. Informar incorretamente informação econômico-fiscal configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7874 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17998 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000185-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DE EFD FORA DO PRAZO. PRELIMINARES REJEITADAS. FEITO CONFISCATÓRIO. 1. Rejeitam-se as preliminares de nulidades do procedimento fiscal, por reunir o lançamento tributário todos os elementos necessários para produção da defesa administrativa, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa no processo. 2. Não compete ao TARF/PA avaliar efeito confiscatório de multa prevista em lei. 3. Entregar fora do prazo, após o mês subsequente ao da data prevista na legislação tributária, o arquivo digital da EFD - escrituração fiscal digital - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7873 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18158 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000186-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento de defesa rejeitada, visto encontrar-se o AINF instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998, bem como o sujeito passivo não foi prejudicado em seu direito de defesa. 2. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7872 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17596 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000598-1) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. CONFISCATORIEDADE DA MULTA. 1. Não cabe à administração realizar juízo de valor acerca da multa por estar adstrita ao princípio da legalidade. 2. A multa aplicada, em consonância ao caso, não deve ser considerada como confiscatória por se encontrar dentro dos parâmetros legais. 3. Aplicação da retroatividade benéfica nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN. 4. Deixar de recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7871 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17912 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010760-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A prova é elemento imprescindível para constituição do crédito, sua inexistência fulmina o próprio lançamento. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2021.

ACÓRDÃO N. 7870 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17528 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072013510000208-4) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE MÉRITO. DECADÊNCIA REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. 1. Não restou caracterizada a decadência do crédito tributário. 2. O cerceamento de defesa não se caracteriza quando o contribuinte não foi prejudicado em seu direito de defesa. 3. Na entrada em operação interestadual, de mercadorias sujeitas a ICMS Substituição Tributária, o contribuinte substituído é responsável solidário pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária nas hipóteses de erro ou omissão do contribuinte substituído. 4. Deixar de recolher o ICMS Antecipação na Entrada, no prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso